Lei nº.402/05

"Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências".

Lei n.º 0402/GP/2005
Em 07 de Junho de2005

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias e dá outras providências".

O Prefeito do Município de NOVA MAMORÉ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme Modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – O ato do Executivo Municipal para conceder as diárias, é o documento denominado Proposta da Concessão de Diárias, não necessitando baixar Portaria ou outro ato.

Artigo 2º - A importância correspondente ao pagamento das diárias, será fornecida antes da viagem , em casos emergênciais o pagamentos será efetuado no prazo máximo de 24 horas após o retorno do servidor.

Artigo 3º - Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

Artigo 4º - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Artigo 5º - Considera-se servidor, para efeito da presente lei, todas as pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do Município, podendo ser servidor Estadual, Federal. Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de confiança, contratados em regime temporário e demais contratos que tenha vínculo com a Prefeitura.

Artigo 6º - **VETADO**

Parágrafo Único – **VETADO**

Artigo 7º - **VETADO**

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal baixará Portaria designando o servidor ou prestador de serviços que irá acompanhá-lo ou representá-lo, constando os dias que for desempenhar na viagem.

Artigo 8º - O servidor perceberá diária normal, sempre que deslocar-se para fora do Município, com pernoite.

Paragráfo único – O servidor perceberá diária especial quando deslocar-se para fora do município sem pernoite e quando designado para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas na condição de servidor público, fora da zona urbana.

Artigo 9º - Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes no Anexo II, que é parte integrante da presente lei.

Artigo 10 – O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para outro Estado.

Artigo 11 – As diárias serão corrigidas de acordo com o Fator Gerador em U.P.F (Unidade Padrão Fiscal).

Artigo 12 – A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o 3º (terceiro) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme Anexo III, da seguinte forma:

I – Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, conforme anexo IV.

II – Bilhetes de passagens de saída e retorno, recibo de táxi ou declaração assinada pelo condutor do veículo oficial ou particular que tenha conduzido o beneficiado, sendo em veículo oficial, apresentar autorização do mesmo pelo orgão competente (anexo).

III – Quando o beneficiado for o Prefeito ou Vice-Prefeito, a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento;

IV – Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou Chefe Imediato.

V – A infração ao prazo constante deste artigo, resulta na proibição de concessão de diárias até que ocorra a regularização.

Parágrafo Único – Caso o servidor não apresente a devida prestação de contas no prazo determinado por este artigo, fica autorizado a Prefeitura Municipal realizar os descontos em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor no mês subseqüente a viagem, mediante ciência do beneficiado

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 07 de Junho de 2005.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal